



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 038/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RICO SOLUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.202.575/0001-79, estabelecida no SHIN CA 1, Bloco A, Lote A Sala 372 – Deck Norte - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-501, e-mail camilarsouza@gmail.com e ricoservicosespecializados@gmail.com, telefone(s): (61) 98554-4518 e (61) 99855-4451, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES**, portadora do CPF nº 726.049.991-53 e RG nº 2088300, órgão de expedição SESPPC-DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 41/2023** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6936/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação continuada de serviços de locação de veículos privados com condutor, por diária e sob demanda**, para o atendimento no transporte de autoridades convidadas e participantes em eventos organizados e coordenados pela Escola Judicial e/ou pela Divisão de Cerimonial e Eventos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo a execução dos serviços em todo território cearense, conforme especificações e nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **41/2023** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O serviço de locação de veículos privados com condutor, por diária e sob demanda, deverá:

3.1.1. Fornecer veículos novos ou seminovos sedan, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o serviço de *transfer* de passageiros (Privativo de deslocamento ponto a ponto, como por exemplo: aeroporto ou hotel ao destino), até 50 (cinquenta) quilômetros livres;

3.1.2. Fornecer veículos novos ou seminovos sedan, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o serviço específico de transporte, com disponibilidade por 10 (dez) horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e até 100 (cem) quilômetros livres;

3.1.3. Fornecer veículos novos ou seminovos sedan, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o serviço específico de transporte, com disponibilidade por 10 (dez) horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e quilometragem livre;

3.1.4. Fornecer veículos novos ou seminovos, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso e capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros (van), para o serviço específico de transporte, com disponibilidade por 10 (dez) horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e até 100 (cem) quilômetros livres;

3.1.5. Fornecer veículos novos ou seminovos, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso e capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros (van), para o serviço específico de transporte, com disponibilidade por 10 (dez) horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e quilometragem livre;

3.1.6. Fornecer veículos utilitários esportivos (Sport Utility Vehicle) novos ou seminovos, estes com no máximo 2 (dois) anos de uso, para o serviço específico de transporte, com disponibilidade por 10 (dez) horas e quilometragem livres.

3.2. As quantidades e as demais especificações técnicas do objeto estão descritas no **ANEXO II - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES - do Termo de Referência (TR)**.

3.3. Havendo necessidade do serviço, o fiscal do contrato fará a solicitação, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.

3.3.1. As solicitações dos serviços serão realizadas pelo fiscal da contratação, o qual fará o envio através de e-mail que deverá ser respondido com a confirmação de leitura, no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário programado, excetuando situações imprevistas e emergenciais que poderão ser atendidas por meio de solicitações feitas através de contato telefônico ou mensagem eletrônica (WhatsApp) e que, posteriormente, deverão ser registradas adequadamente em mensagem por correio eletrônico para o devido acompanhamento processual.

3.3.2. Para o acompanhamento adequado do atendimento solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de rastreamento, informando ao fiscal da contratação o início e o término do serviço. Havendo indisponibilidade momentânea do rastreamento, o condutor do veículo que fará o atendimento deverá enviar ao fiscal, por mensagem eletrônica (WhatsApp), a sua “localização em tempo real”, em seu tempo máximo, devendo ficar ativo até o retorno do sistema.

3.3.3. Relatórios mensais das solicitações deverão ser editados pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, registro do atendimento, data, horário de início e de término, dados do veículo utilizado, nome do condutor, autoridade conduzida, origem e destino, os quais serão enviados ao fiscal da contratação.

3.3.4. Reclamações que, porventura, venham a ser apresentadas pelas pessoas conduzidas e que não se enquadrem em possíveis sanções administrativas serão encaminhadas à CONTRATADA para conhecimento e realização das correções necessárias, com o retorno ao fiscal da contratação das ações adotadas.

3.3.5. O pagamento será mensal, contemplando todas as ocorrências registradas no mês respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados após solicitação da Escola Judicial ou, da Divisão de Cerimonial e Eventos, mediante Ordem de Serviço acompanhada de programação de deslocamento, na qual constará as informações sobre locais, horários e prazos dos traslados e/ou diárias programados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do relatório mensal, acompanhado da NOTA FISCAL, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

5.2. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período.

6.2. Realizar os serviços conforme solicitações encaminhadas pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6.8. Apresentar os veículos com o tanque de combustível abastecido.

6.9. Contratar seguro total para os veículos, inclusive para terceiros.

6.10. Ficar a cargo das manutenções preventivas e corretivas.

6.11. Providenciar o serviço de guincho, quando necessário.

6.12. Providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeitos, durante a execução do serviço agendado, em qualquer localidade em que se encontrem.

6.13. Designar motoristas detentores:

6.13.1. Certidão de conclusão do ensino médio ou ensino técnico equivalente;

6.13.2. Carteira Nacional de Habilitação há pelo menos 2 (dois) anos, categorias “B” ou “D”, conforme veículo a ser conduzido;

6.13.3. Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros.

6.14. Comprovar a formação escolar, cursos e a experiência profissional dos motoristas quando solicitado, inclusive nos casos de substituições temporárias.

6.15. Realizar os deslocamentos programados mediante agendamento com a Escola Judicial e a Divisão de Cerimonial e Eventos, ambas do TRT7.

6.16. Apresentar os motoristas ao local de trabalho, no horário previamente marcado e de maneira asseada, trajando uniforme traje social completo (paletó masculino, calça masculina, camisa manga comprida masculina, gravata masculina, cinto social masculino, sapato social masculino, meias sociais masculinas, blazer feminino, calça feminina, camisa manga comprida feminina, cinto social feminino e sapato social feminino) e em condições adequadas para as atividades a serem desempenhadas.

6.17. Fornecer crachás de identificação para uso pelos seus profissionais, contendo, no mínimo: logomarca da CONTRATADA, fotografia recente de tamanho compatível, nome e cargo.

6.18. Certificar que seus profissionais não se encontram apenados com a suspensão do direito de dirigir, com a cassação da carteira de habilitação.

6.19. Responsabilizar-se pelos atrasos dos motoristas na execução dos serviços, devendo realizar a devida substituição, informando os dados necessários para conhecimento da área requisitante.

6.20. Orientar seus profissionais para:

6.20.1. Conduzir os veículos em estrita observância às leis de trânsito, com atenção, em condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;

6.20.2. Observar as normas internas do Tribunal e do serviço público federal;

6.20.3. Verificar o estado de funcionamento dos veículos que conduzirá (pneus, água do radiador, óleos e parte elétrica);

6.20.4. Acompanhar a acomodação dos passageiros, solicitando o cumprimento das regras de segurança, para evitar acidentes;

6.20.5. Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários;

6.20.6. Comunicar qualquer caso de pane, avaria ou sinistro ocorrido no veículo sob sua responsabilidade, solicitando a prestação de socorro e os atendimentos emergenciais, quando necessário, bem como as devidas substituições para a conclusão do serviço de condução.

6.21. Observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.21.1. Das Recomendações atinentes à Inclusão Social:

6.21.1.1. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

6.21.1.2. Cumprir as Cotas Raciais, de Gênero e de Pessoas com Deficiência:

6.21.1.3. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

6.21.1.4. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao

disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e

6.21.1.5. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa, com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

6.21.2. Das Recomendações atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho:

6.21.2.1. Obedecer às Normas Técnicas, de Saúde, de Higiene e de Segurança do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE nºs 01 e 36, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de Doenças e Acidentes de Trabalho;

6.21.2.2. Elaborar e Implantar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho;

6.21.2.3. Assegurar, durante a vigência do CONTRATO, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;

6.21.2.4. Assegurar, durante a vigência do CONTRATO, a capacitação dos trabalhadores quanto às Práticas definidas no Ato Conjunto CSJT. TST. GP nº 24/2014 – Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSJ e na Resolução CNJ nº. 400/2021 - Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como demais Normativos de Sustentabilidade aplicáveis à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

7.2. Receber provisoriamente o serviço.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados através do **telefone (85) 3388.9488** de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 14 horas.

8.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, referente às ocorrências registradas no relatório do mês respectivo e será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, a **declaração anexa ao Termo de Referência (ANEXO III – Modelo de declarações)**, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviço para o município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra-geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

10.3. A apresentação da declaração de que trata o **item 10.2** desta Cláusula pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258 (ou através do caminho www.trt7.jus.br > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira).

10.5. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

10.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001643$$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, calculada sobre o valor do item disponibilizado intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento) do valor da diária.

12.2. Se o atraso de que trata o item anterior ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.3. Além das sanções previstas nos itens supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

12.3.2. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

12.3.3. Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

12.3.4. Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4. As sanções previstas nos **subitens 12.3.1, 12.2.5, 12.3.6 e 12.3.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

13.1. Dá-se a este Contrato o **VALOR ANUAL de R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais), da forma disposta no quadro abaixo, conforme proposta da CONTRATADA e Planilha dos valores estimados (Anexo I do Termo de Referência):

ITEM ÚNICO – CATSER 25089						
1. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PRIVADOS COM CONDUTOR, POR DIÁRIA E SOB DEMANDA.						
Sub item	DESCRIÇÃO	KM	Unid.	Qtd. Máx. anual estimada de diárias	Valor Unitário	Valor anual estimado
1.1.	Veículo SEDAN + Motorista com disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) - serviço de transfer de passageiros (privativo de deslocamento de ponto a ponto), até 50km livres. – Especificações do veículo: 1. motor de, no mínimo, 1.800 cilindradas ou superior; 2. quatro portas; 3. distância entre eixos de, no mínimo, 2.700 milímetros; 4. vidros e travas elétricas nas quatro portas; 5. ar-condicionado; 6. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 7. capacidade para cinco passageiros.	Até 50 km livres	Diária	160	R\$ 400,00	R\$ 64.000,00
1.2.	Veículo SEDAN + Motorista - serviço específico de transporte – disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e 100km livres – Especificações do veículo: 1. motor de, no mínimo, 1.800 cilindradas ou superior; 2. quatro portas; 3. distância entre eixos de, no mínimo, 2.700 milímetros; 4. vidros e travas elétricas nas quatro portas; 5. ar-condicionado; 6. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 7. capacidade para cinco passageiros.	Até 100km livres	Diária	80	R\$ 735,50	R\$ 58.840,00
1.3.	Veículo SEDAN + Motorista - serviço específico de transporte – disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e quilometragem livre. – Especificações do veículo: 1. motor de, no mínimo, 1.800 cilindradas ou superior; 2. quatro portas; 3. distância entre eixos de, no mínimo, 2.700 milímetros; 4. vidros e travas elétricas nas quatro portas; 5. ar-condicionado; 6. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 7. capacidade para cinco	Livre	Diária	60	R\$ 1.156,00	R\$ 69.360,00

	passageiros.					
1.4.	Veículo VAN + Motorista - serviço específico de transporte – disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e 100km livres. – Especificações: 1. motor movido a diesel; 2. no mínimo quatro portas (motorista, passageiro, lateral e traseira), sendo a lateral corredeira e de preferência com abertura e fechamento automático; 3. equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários; 4. bancos com apoio de cabeça; 5. ar-condicionado; 6. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 7. vidros elétricos nas portas dianteiras; 8. travas elétricas em todas as portas; 9. capacidade para, no mínimo, quinze pessoas (incluindo o motorista); 10. todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pela legislação pertinente; 11. equipado com GPS para facilitar a verificação dos trajetos a cumprir, nos horários preestabelecidos.	Até 100km livres	Diária	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
1.5.	Veículo VAN com motorista + Motorista - serviço específico de transporte – disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e quilometragem livre – Especificações: 1. motor movido a diesel; 2. no mínimo quatro portas (motorista, passageiro, lateral e traseira), sendo a lateral corredeira e de preferência com abertura e fechamento automático; 3. equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários; 4. bancos com apoio de cabeça; 5. ar-condicionado; 6. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 7. vidros elétricos nas portas dianteiras; 8. travas elétricas em todas as portas; 9. capacidade para, no mínimo, quinze pessoas (incluindo o motorista); 10. todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pela legislação pertinente; 11. equipado com GPS para facilitar a verificação dos trajetos a cumprir, nos horários preestabelecidos.	Livre	Diária	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
1.6.	Veículo SUV (Sport Utility Vehicle) + Motorista - serviço específico de transporte – disponibilidade por 10 horas (incluído o intervalo intrajornada de 2 horas) e quilometragem livre – Especificações: 1. motor movido a diesel; 2. distância entre eixos de, no mínimo, 2.700 milímetros; 3. comprimento mínimo de 4.700 milímetros; 4. quatro portas; 5. vidros e travas elétricas nas quatro portas; 6. ar-condicionado; 7. bancos com apoio de cabeça; 8. equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários; 9. película fumê nos para-brisas e vidros das janelas, conforme legislação de trânsito; 10. todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pela legislação pertinente; 11. equipado com GPS para facilitar a verificação dos trajetos 12. capacidade para cinco passageiros.	Livre	Diária	60	R\$ 1.950,00	R\$ 117.000,00
Valor anual estimado do serviço						R\$ 350.000,00

13.2. No preço apresentado estão inclusas **todas as despesas com os veículos e os condutores (inclusive fardamento, alimentação e capacitação)**, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato tem vigência de 12 (meses), a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº

8.666/93.

14.2. A prorrogação ora tratada é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

16.1. Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do **subitem 16.1.3** acima;

16.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam

conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

16.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não poderão ser transferidas a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, portanto não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nota de Empenho: 2023NE000000634

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante

termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

21.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


22.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

Documento assinado digitalmente
 NEIARA SAO THIAGO CYSNE FROTA
Data: 14/11/2023 18:08:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

CAMILA RIBEIRO DA
COSTA SOUZA DE
MORAES:726049991

Assinado digitalmente por CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES (72604999101)
Atribuição: CN=Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes O=C=Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes
C=BR CN=Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes OU=Camila Ribeiro da Costa Souza de Moraes
E=camila.ribeiro@iti.gov.br
Data: 2023.11.14 17:14:07-0300
Email: camila.ribeiro@iti.gov.br

53

CAMILA RIBEIRO DA COSTA SOUZA DE MORAES
Representante legal
CONTRATADA